

Subseção III
Da Gerência de Integração

Art. 46 – A Gerência de Integração tem como competência gerir, estimular e desenvolver as ações relacionadas com a simplificação e integração do registro e legalização de empresas no Estado, com atribuições de:

I – apoiar as ações relacionadas ao Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM –, nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 2007, e da REDESIM-MG, nos termos do Decreto NE nº 353, de 2016;

II – coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções objetivando a integração e simplificação dos entes públicos no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

III – viabilizar a integração e a compatibilidade dos dados e aplicações, visando disponibilizar informações relacionadas a REDESIM com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

IV – fornecer suporte técnico ao parceiro governamental da REDESIM;

V – estabelecer, acompanhar e avaliar metas e prazos para os parceiros, mediante instrumento próprio;

VI – gerir, controlar e assegurar os acordos de cooperação técnica relacionados com as parcerias de serviços descentralizados e integrados.

Seção IX
Da Diretoria de Registro Empresarial

Art. 47 – A Diretoria de Registro Empresarial tem como competência planejar, coordenar, avaliar e orientar os serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, garantindo a qualidade jurídica dos atos empresariais, com atribuições de:

I – formular planos e programas em sua área de atuação, observadas as orientações técnicas do DREI;

II – estabelecer as diretrizes e critérios relativos ao CEE, observadas as instruções normativas do DREI;

III – participar, em parceria com as demais diretorias, da gestão do sistema de informações pertinente a sua área de atuação;

IV – definir os procedimentos e uniformizar os entendimentos relativos ao exame de atos empresariais e documentos de interesse do empresário submetidos a arquivamento e na orientação dos usuários;

V – propor políticas e diretrizes para a difusão do conhecimento do registro do comércio e suas implicações no desenvolvimento socioeconômico do Estado;

VI – estabelecer canais permanentes de comunicação com os usuários da JUCEMG para identificar necessidades e atender às demandas;

VII – planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de registro empresarial desenvolvidas de forma descentralizada;

VIII – zelar pela coleta, conferência, cadastro e atualização de documentos digitais arquivados;

IX – atualizar o banco de dados para emissão das certidões simplificadas e de inteiro teor e elaborar as certidões específicas;

X – proceder a revisão dos atos empresariais, atuando como instância prévia a instauração do processo revisional de competência da Procuradoria.

Subseção I
Da Gerência de Análise de Atos Empresariais e Livros

Art. 48 – A Gerência de Análise de Atos Empresariais e Livros tem como competência coordenar, executar e avaliar as atividades relativas ao exame e à deliberação dos atos empresariais submetidos a registro e arquivamento, bem como dos livros mercantis, com atribuições de:

I – instruir, examinar e relatar os processos relativos aos pedidos de registro dos atos empresariais subordinados ao regime de decisão colegiada;

II – gerir a instrução e o exame para decisão nos processos relativos aos pedidos de registro de atos empresariais objeto de decisão singular;

III – autenticar instrumentos de escrituração mercantil do empresário, da EIRELI, da sociedade empresária, da sociedade cooperativa e dos agentes auxiliares do comércio;

IV – numerar e autenticar os atos empresariais deferidos, os relativos aos agentes auxiliares do comércio, bem como determinação judicial, comunicação judicial e extrajudicial e notificação extrajudicial;

V – controlar a tramitação de processos, observando-se os prazos definidos pela legislação federal e pela Diretoria de Registro Empresarial;

VI – propor entendimentos em matéria de registro empresarial a serem observados no exame dos atos empresariais submetidos a arquivamento.

Subseção II
Da Gerência de Atendimento ao Usuário

Art. 49 – A Gerência de Atendimento ao Usuário tem como competência coordenar, orientar, executar e avaliar atividades relacionadas ao atendimento aos usuários externos, com atribuições de:

I – prestar informações quanto ao uso dos sistemas de registro, bem como às normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, realizar as atividades de recepção, devolução de solicitações e a expedição de certidões;

II – subsidiar a melhoria de processos e serviços com base nas necessidades do usuário identificadas no atendimento;

III – receber e devolver, nas hipóteses excepcionais, os pedidos físicos, presenciais ou postais, de arquivamento de atos empresariais de empresário, EIRELI, sociedades empresárias, sociedades cooperativas e agentes auxiliares do comércio e certidões.

Subseção III
Da Gerência de Auditoria do Cadastro

Art. 50 – A Gerência de Auditoria do Cadastro tem como competência revisar os dados do cadastro empresarial e realizar as correções necessárias, para sua manutenção e melhoria permanente, com atribuições de:

I – auditar e corrigir o cadastro dos processos relativos ao registro dos atos empresariais e dos Agentes Auxiliares do Comércio encaminhando relatório ao órgão de competência original contendo os erros detectados;

II – propor subsidiariamente entendimentos em matéria de registro empresarial a serem observados no exame dos atos empresariais submetidos a arquivamento.

Subseção IV
Da Gerência de Acervo Documental

Art. 51 – A Gerência de Acervo Documental tem como competência coordenar, orientar e executar as atividades de guarda e preservação do acervo documental do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, com atribuições de:

I – planejar, supervisionar e executar atividades de digitalização e organização permanente do acervo documental relativo ao registro mercantil;

II – dar suporte ao acesso pelas demais unidades dos documentos constantes do acervo documental.

CAPÍTULO VII
DO REGIME PATRIMONIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 52 – As atividades de administração financeira, contábil e orçamentária da JUCEMG são regidas pelas normas de Direito Financeiro e Contabilidade Pública, instituídas pelo Poder Executivo Federal e Estadual.

Art. 53 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 54 – O orçamento da JUCEMG é uno, anual e compreende as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas.

Art. 55 – À JUCEMG somente é permitido realizar despesas que se refiram à consecução de sua finalidade.

Art. 56 – A JUCEMG submeterá ao TCEMG e à CGE, anualmente, no prazo fixado na legislação específica, o relatório de gestão do exercício anterior e a prestação de contas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 – As regras sobre o mandato, a quantidade e a composição de vogais e suplentes previstas, respectivamente, nos arts 4º, 11 e 12, entrarão em vigor a partir do mandato que se inicia em 2019, observado o disposto no art. 17.

Parágrafo único – Excepcionalmente, para o mandato que se inicia em 2019, a sessão inaugural do Plenário de Vogais de que trata o art. 17 será realizada no dia 5 de agosto de 2019, podendo as respectivas instituições encaminhar listas triplices até 31 de julho de 2019, observada a composição do art. 12.

Art. 58 – O Plenário de Vogais deverá aprovar novo regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação deste decreto.

Art. 59 – A Diretoria de Gestão e Finanças da JUCEMG promoverá a realocação dos servidores lotados ou designados nas unidades da estrutura da autarquia constantes deste decreto.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica aos servidores efetivos que, na data da publicação deste decreto, estiverem em exercício em unidade administrativa anteriormente existente no interior do Estado e que tenham prestado concurso público especificamente para as unidades situadas fora de Belo Horizonte, hipótese na qual, o servidor poderá optar, em quinze dias, pela prestação de serviços à JUCEMG, no município para o qual fez o concurso público.

Art. 60 – Ficam revogados os decretos:

I – Decreto nº 22.753, de 9 de março de 1983;

II – Decreto nº 45.790, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 61 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 26 de julho de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.690, DE 26 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o Comitê de Orçamento e Finanças e a Câmara de Coordenação da Ação Governamental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – e a Câmara de Coordenação da Ação Governamental – CCGov –, instâncias de governança previstas na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, exercerão a coordenação do planejamento e da gestão governamental como instâncias deliberativas das políticas de governo, em observância às diretrizes do Governador, com o objetivo de promover a intersectorialidade, transversalidade, integração e efetividade das políticas públicas e ações do Estado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DO COFIN

Art. 2º – O Cofin tem por finalidade apoiar o Governador na condução das políticas orçamentária, financeira, de gestão e de pessoal, em observância às diretrizes do Chefe do Poder Executivo, especialmente em relação às seguintes temáticas:

I – orçamento e finanças;

II – operações de crédito;

III – administração de pessoal;

IV – parcerias público-privadas;

V – termos de parcerias e contratos de gestão;

VI – políticas centrais de governo, sob demanda dos titulares das pastas responsáveis pelas

matérias;

VII – políticas ou projetos estratégicos, que acarretem em impacto orçamentário e financeiro para o Estado.

Art. 3º – O Cofin terá a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que o presidirá;

II – Secretário de Estado de Fazenda;

III – Secretário de Estado de Governo.

§ 1º – Não é permitida a indicação de representante ou suplente.

§ 2º – Nos casos em que não houver consenso quanto às deliberações do Cofin, cada membro terá direito a um voto.

§ 3º – Além do direito a voto, o Presidente do Cofin, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ 4º – As reuniões ordinárias do Cofin ocorrerão preferencialmente a cada quinze dias.

§ 5º – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, temáticas e eletrônicas por convocação do Presidente ou solicitação de qualquer um de seus membros.

§ 6º – O Cofin poderá convidar representantes dos órgãos e entidades para participar das reuniões, os quais não terão direito a voto.

§ 7º – O Cofin poderá encaminhar demandas para análise e deliberação da CCGov.

§ 8º – O Cofin contará com uma Secretaria Executiva que prestará suporte técnico, logístico e operacional, nos termos do Capítulo IV deste decreto.

Art. 4º – São competências do Cofin:

I – deliberar sobre a política orçamentária e financeira do Estado, especialmente em relação à:

a) definição de diretrizes para:

1 – sustentabilidade fiscal e qualidade do gasto;

2 – elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual de Ação Governamental e suas revisões, do decreto anual de programação orçamentária e financeira, do decreto de encerramento do exercício financeiro e demais instrumentos e normatizações afetos à matéria;

3 – realização de despesas com investimentos;

b) celebração de novos convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres, emissão de declaração de contrapartida e alterações nos valores aprovados no Planos de Trabalho;

c) liberação de recursos para pagamento de glosas de despesas relativas à execução de convênios de entrada e instrumentos congêneres;

d) restabelecimento de restos a pagar não processados;

e) alterações orçamentárias, especialmente em relação a:

1 – ampliação das despesas totais previstas no decreto de programação orçamentária e financeira;

2 – remanejamentos entre grupos de despesas;

f) autorização para a realização de despesas em regime de adiantamento especial não previstas nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e no art. 32 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, ou que excedam os limites neles estabelecidos;

g) autorização para realização de despesas relativas a contratos de aquisição de bens e serviços, cujos objetos serão regulamentados posteriormente pelo Cofin.

II – deliberar sobre operações de crédito, especialmente em relação:

a) a contratação e renovação de operações de crédito;

b) a financiamento de inversões financeiras e concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da Administração direta, autarquias e fundações públicas, manifestando-se sobre a sua viabilidade;

c) a autorização para a concessão de contrapartidas às operações de crédito;

III – deliberar sobre a política de gestão de pessoas, especialmente relacionada à:

a) definição de diretrizes para:

1 – controle da evolução dos gastos com pessoal e políticas que possam implicar impacto orçamentário-financeiro ao Estado, com destaque para planos de carreira e remuneração;

